LEI N.° 5.601, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTORIZA DESONERAR DE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE O IMÓVEL DOADO PELA LEI N.º 4.726, DE 17 DE JUNHO DE 1998 A NIVALDO MAGALHÃES

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desonerar da cláusula de inalienabilidade, por cinco anos, constantes da Lei n.° 4.726, de 17 de junho de 1998, o imóvel composto do lote 08, da quadra 489.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 17 de dezembro de 2009 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES